



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE: 6/2022-00004

SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, VISLUMBRANDO O DESLINDE DE QUAISQUER QUESTÕES JURÍDICAS RELATIVAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DESTINADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, VISLUMBRANDO O DESLINDE DE QUAISQUER QUESTÕES JURÍDICAS RELATIVAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, através da Empresa GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 44.964.839/0001-15.

A presente Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro suficiente de profissionais habilitados no setor indicado e a devida contratação deve-se ao fato do crescimento da demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade; Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

A escolha recaiu na empresa GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 44.964.839/0001-15, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

.....
Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

DIANTE DO EXPOSTO

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com as justificativas, documentação apresentada e o parecer da Procuradoria em que opna pela abertura do processo de Inexigibilidade com base na fundamentação legal. O Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, determina na autorização para abertura de Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação, as providencias imediatas para **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DESTINADO SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, VISLUMBRANDO O DESLINDE DE QUAISQUER QUESTÕES JURÍDICAS RELATIVAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ**, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, através da empresa GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 44.964.839/0001-15, a qual apresentou o preço compatível ao mercado e notória e especialização para a cotação. Conforme disposições do 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. e de acordo com o parecer da Procuradoria, em que opna pela abertura de processo Licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação. Sendo assim, cabe, aderir ao preço praticado pelo fornecedor do serviço. A Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Ilmo Sr. Presidente e o Parecer da Procuradoria e do controle interno, reconhece a hipótese da necessidade da Inexigibilidade de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório, emitida pela Empresa GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 44.964.839/0001-15

São Miguel do Guamá, Pa, 11 de fevereiro de 2022.

Raimundo Nonato Martins Nunes
Presidente da CPL

José Nazaré Barbosa de Sousa
Secretário

Bruno Tavares Vaz
Membro